

## **ADITAMENTO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº008/14 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO EM EDIFICAÇÕES / FLUXOGRAMA – NOTA DGST 225/2014**

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de notificação do oficial bombeiro militar na função de fiscalização de edificações ou estabelecimentos, e definição de exigências da(s) notificação(ões) e seu(s) prazo(s) concedido(s) para cumprimento das mesmas.

Considerando a necessidade de complementar o previsto no Anexo II da Resolução SEDEC no 124, de 17 de Junho de 1993.

Considerando a necessidade de retificar o previsto no Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos no 2, de 26 de Outubro de 2011.

Em consequência, a Diretoria-Geral de Serviços Técnicos publica o Fluxograma de Notificações, anexo a este Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos, e determina os procedimentos abaixo descritos, objetivando nortear os atos de fiscalização em edificações ou estabelecimentos e emissão de notificações.

Ficam retificadas as medidas contrárias a este Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos, que passa a vigorar na data de sua publicação, sendo:

1 - QUESTIONAMENTOS - O oficial bombeiro militar imbuído na função de fiscalização em edificações ou estabelecimentos, deverá seguir a sequência lógica do Fluxograma de Notificação, anexo a este Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos, devendo necessariamente realizar os seguintes questionamentos:

### **1.1 - HÁ LAUDO DE EXIGÊNCIAS E/OU CERTIFICADO DE APROVAÇÃO?**

O oficial deverá verificar a existência de laudo de exigências e/ou certificado de aprovação para a edificação ou estabelecimento fiscalizado, no local da edificação ou estabelecimento, e previamente, na SST, nos arquivos e/ou no Sistema Web de Análise.

### **1.2 - LOCAL COM AS MESMAS CONDIÇÕES ARQUITETÔNICAS PREVISTAS NO LAUDO DE EXIGÊNCIAS E/OU NO PROJETO APROVADO?**

Deverá ser avaliado, no que for possível, se as condições arquitetônicas existentes na edificação ou estabelecimento fiscalizado, correspondem ao projeto aprovado e/ou laudo de exigências. Deverão ser observados no ato da fiscalização: a área total construída, o número de pavimentos, e a classificação da edificação (atividade desenvolvida), e comparar com o projeto aprovado e/ou laudo de exigências.

### **1.3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA PREVISTAS NO LAUDO DE EXIGÊNCIAS E/OU NO PROJETO APROVADO, EXISTENTES E/OU MANUTENIDAS?**

Deverá ser avaliado, no que for possível, na edificação ou estabelecimento fiscalizado, a existência de medidas de segurança (extintores, canalização preventiva, canalização de chuveiros automáticos, escada enclausurada a prova de fumaça e/ou outras), e se as medidas de segurança estão de acordo com o laudo de exigências e/ou projeto aprovado. E ainda, se estão em funcionamento, ou se não há falta de equipamentos tais como: extintores, mangueiras de incêndio, esguichos, ferragens antipânico, placas de sinalização e outros.

### **1.4 - LOCAL COM AS MEDIDAS DE SEGURANÇA COMPATÍVEIS?**

Deverá ser avaliado, no que for possível, na edificação ou estabelecimento fiscalizado, se as medidas de segurança existentes (extintores, canalização preventiva, canalização de chuveiros automáticos, escada enclausurada a prova de fumaça e/ou outras) correspondem às características arquitetônicas da edificação, tais como: a área total construída, o número de pavimentos, e a classificação da edificação (atividade desenvolvida), ou seja, se as medidas de segurança existentes na edificação fiscalizada atendem a legislação de Segurança contra Incêndio e Pânico.

2 - NOTIFICAÇÕES - Há inúmeras situações em que se faz necessária a notificação do CBMERJ ao representante legal da edificação ou estabelecimento, fixando exigências e estipulando prazos, para cumprimento das mesmas, com objetivo de promover a Segurança contra Incêndio e Pânico no Estado do Rio de Janeiro e cumprimento da legislação.

Na ocasião da emissão da notificação o oficial deverá orientar, se possível, ao representante legal da edificação ou estabelecimento, sobre o trâmite de processo necessário para regularização, trâmite de processo para prorrogação de prazo, e sobre os documentos necessários para cumprimento da notificação, tais como: notas fiscais, certificado de responsabilidade e garantia, anotações de responsabilidade técnicas. E ainda, sobre a necessidade, se for o caso, de escolha de empresa ou engenheiro autônomo, credenciados no CBMERJ, através do site [www.dgst.cbmerj.rj.gov.br](http://www.dgst.cbmerj.rj.gov.br).

Identificamos abaixo, os temas mais comuns de notificações, e seus respectivos esclarecimentos quanto à aplicação e seus prazos concedidos, em complementação ao Anexo II da Resolução SEDEC no 124, de 17 de junho de 1993, e Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos no 2, de 26 de Outubro de 2011, sendo:

2.1 - Para edificação ou estabelecimento que não possua laudo de exigências, possivelmente, será necessário apresentar projeto arquitetônico ou projeto de segurança contra incêndio e pânico no CBMERJ, assim também para edificação que possua laudo de exigências, mas tenha havido acréscimo de área ou modificação de atividade desenvolvida, em relação ao laudo de exigências anteriormente aprovado.

Deverão ser observadas as situações abaixo descritas para o correto enquadramento, e emissão da notificação:

a) - "APRESENTAR PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO APROVADO PELA DGST (SST) COM A EXPEDIÇÃO DE LAUDO DE EXIGÊNCIAS, ATRAVÉS DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA AUTÔNOMO OU EMPRESA, CREDENCIADOS NO CBMERJ - PRAZO: 30 (DIAS) ÚTEIS".

Caso a edificação necessite de dispositivo preventivo fixo e não possua projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado e laudo de exigências, ou ainda, apesar de existir projeto de segurança aprovado, tenha havido modificação (ou acréscimo de área) que necessite de nova aprovação de projeto de segurança contra incêndio e pânico.

b) - "APRESENTAR PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, EM CARÁTER DE ADEQUAÇÃO AO DECRETO No 897, DE 21 DE SETEMBRO DE 1976, APROVADO PELA DGST COM A EXPEDIÇÃO DE LAUDO DE EXIGÊNCIAS, ATRAVÉS DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA AUTÔNOMO OU EMPRESA, CREDENCIADOS NO CBMERJ - PRAZO: 30 (DIAS) ÚTEIS".

Caso a edificação tenha sido construída ou licenciada antes da vigência do COSCIP e necessite de dispositivo preventivo fixo, e não possua projeto aprovado de adequação ao Decreto no 897 de 21 de setembro de 1976 e às Resoluções Complementares, e seu respectivo laudo de exigências. E, que também não se enquadre no Decreto nº 35.671, de 9 de junho de 2004.

c) - "APROVAR PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, EM CARÁTER DE ADEQUAÇÃO AO DECRETO No 897, DE 21 DE SETEMBRO DE 1976, AO DECRETO No 35.671, DE 09 DE JUNHO DE 2004 E À RESOLUÇÃO SEDEC No 279, DE 11 DE JANEIRO DE 2005, COM A EXPEDIÇÃO DE LAUDO DE EXIGÊNCIAS, APROVADO NA DGST, ATRAVÉS DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA AUTÔNOMO OU EMPRESA, CREDENCIADOS NO CBMERJ - PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS".

Caso a edificação tenha sido construída ou licenciada antes da vigência do COSCIP e necessite de dispositivo preventivo fixo, e também se enquadre nas edificações abrangidas pelo Decreto no 35.671, de 9 de junho de 2004, e não possua projeto de adequação de segurança aprovado ao Decreto citado.

d) "APROVAR PROJETO ARQUITETÔNICO, NA SST, COM A EXPEDIÇÃO DE LAUDO DE EXIGÊNCIAS, ASSINADO ENGENHEIRO OU ARQUITETO PARA EMISSÃO DE LAUDO DE EXIGÊNCIAS - PRAZO: 30 (DIAS) ÚTEIS".

Caso a edificação possua área total construída superior a 250 m<sup>2</sup> até 900 m<sup>2</sup>, e que não necessite de dispositivo preventivo fixo, ou ainda, apesar de existir projeto aprovado e laudo de exigências, tenha havido modificação que necessite de nova aprovação de projeto e de laudo de exigências. Em consequência ficam SEM EFEITO os itens 2.1, 2.2 e 2.8 do Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos no 2, de 26 de Outubro de 2011.

e) - "PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO NO CBMERJ - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS".

Caso a edificação possua menos de 250 m<sup>2</sup> de área total construída, e que NÃO necessite de dispositivo preventivo fixo, e também NÃO seja necessária a apresentação de projeto para regularização no CBMERJ. Na ocasião da emissão da notificação o oficial deverá informar ao representante legal da edificação ou estabelecimento, sobre o trâmite de processo necessário para regularização.

2.2 - Para a edificação ou estabelecimento que possua dispositivo preventivo (canalização preventiva, canalização de chuveiros automáticos), portas corta fogo nas escadas e extintores, mas que seja necessária a realização de manutenção(ões), ou ainda, reposição de equipamentos, tais como mangueiras, esguichos, extintores, sendo:

- "PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO JUNTO AO CBMERJ POR MEIO DA (descrever com clareza e exatidão o que se fizer necessário em termos de manutenção, substituição ou aquisição de equipamentos) - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS".

Caso seja necessária a manutenção de dispositivos preventivos fixos ou móveis existentes na edificação ou estabelecimento fiscalizado, independente da existência de laudo de exigências, deverá ser feita a notificação determinando a manutenção das medidas de segurança existentes. E caso também não possua laudo de exigências, deverá ser providenciada notificação com objeti-

vo da obtenção do laudo de exigências conforme previsto no item 2.1 deste Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos.

Na ocasião da emissão da notificação o oficial deverá informar ao representante legal da edificação ou estabelecimento, sobre a obrigatoriedade da manutenção em dispositivos preventivos fixos e móveis ser feita por empresa credenciada no CBMERJ.

2.3 - Para a edificação ou estabelecimento, que não possua a instalação de dispositivo preventivo fixo (canalização preventiva, canalização de chuveiros automáticos, portas corta fogo ou de extintores, sendo:

- "EXECUTAR PROJETO DE SEGURANÇA APROVADO NA DGST (SST), COM CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO LAUDO DE EXIGÊNCIAS (citar necessariamente o número do laudo de exigências) - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

Caso a edificação possua projeto de segurança aprovado e laudo de exigências, mas não tenha sido executada a instalação de dispositivo preventivo fixo, total ou parcialmente.

2.4 - Para edificação ou estabelecimento que possua todas as medidas de segurança (canalização preventiva, canalização de chuveiros automáticos, escada enclausurada a prova de fumaça, mangueiras e extintores e/ou outras) necessárias ao cumprimento da legislação, e estando as mesmas em condições favoráveis de manutenção.

- "SOLICITAR, NA SST DA OBM DA ÁREA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS".

Caso a edificação possua todas medidas de segurança em condições favoráveis de conservação (extintores, canalização preventiva, escada enclausurada, canalização de chuveiros automáticos e outras) necessárias para a regularização junto ao CBMERJ. Deverá ser solicitado em 05 (cinco) dias úteis o CA na OBM da área. Na ocasião da emissão da notificação o oficial deverá informar ao representante legal da edificação ou estabelecimento, sobre o trâmite de processo necessário para regularização.

ANEXO AO ADITAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008-14 - DGST – FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO

